



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Ata 01/2025 – Comitê Disciplinar – 55ª Copa São Paulo de Futebol Júnior – Sessão do

Dia 09/01/2025, às 11h

Presidente: Carlos Alberto da Silva.

Auditores: Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos, Wesley Dornas de Andrade, Matheus Guimarães Cury e Eli Alves da Silva.

Procurador: Stefano Fabbro de Moraes.

1. PROCESSO Nº 01/2025 – Jogo: São Carlos FL X Imperatriz (MA) – Rodada 01 – Jogo do dia 02/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Wesley Dornas de Andrade.

Denunciada: **Agremiação São Carlos FL**, Incursa no artigo 191, III, do CBJD.

Defensor: Dr. André Scalli.

Resultado: **Artigo 191, III, do CBJD – Pena: Multa – Multa: R\$120,00 - Unânime.**

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. André Scalli.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte) reais.

2. PROCESSO Nº 02/2025 – Jogo: Comercial RP X Retrô (PE) – Rodada 01 – Jogo do dia 03/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Eli Alves da Silva.

Denunciado: Arllan Pedro Barbosa da Silva, Atleta do Retrô (PE), Incurso no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Defensor: Leonardo Franco Belloti.

Resultado: **Artigo 254, §1º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.**

Situação: Julgado.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu prova de vídeo.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

3. PROCESSO Nº 03/2025 – Jogo: Coritiba SAF (PR) X Hercilio Luz FC SAF (SC) – Rodada 01 – Jogo do dia 03/01/2025 - Auditora Relatora: Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

Denunciada: Agremiação Coritiba SAF (PR), Incurso no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: – Multa: R\$300,00 - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

Denunciada: Agremiação Hercilio Luz FC SAF (SC), Incurso no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Lucas Queiroz Fernandes.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: – Multa: R\$300,00 - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Lucas Queiroz Fernandes, que produziu prova de vídeo.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

Denunciado: Lohan Milan da Silva, Atleta do Coritiba SAF (PR), Incurso no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 254, §1º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o Atleta denunciado às penas do artigo 254, §1º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Allan Santhiago Vieira da Silva, Técnico do Coritiba SAF (PR), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 258, §2º, II do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o Técnico denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Denunciado: Gustavo Luiz Manika, Preparador Físico do Coritiba SAF (PR), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Absolvição - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

O Comitê Disciplinar, por maioria, absolveu o **Preparador Físico** denunciado da infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

4. PROCESSO Nº 04/2025 – Jogo: Azuriz SAF (PR) X Botafogo (SP) – Rodada 01 – Jogo do dia 03/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Wesley Dornas de Andrade.

Denunciado: Orlando Jeampaul Herrera Martinez, Atleta do Botafogo (SP), Incurso no artigo 250, §1º, II, do CBJD.

Defensor:

Resultado: Artigo 250, §1º, II, do CBJD – Pena: - Quantidade: - Maioria/Unânime.

Situação: Adiado.

Decisão:

O pedido de adiamento, realizado pelo defensor Dr. Felipe Lima Sant'Anna, foi deferido pelo Auditor Relator do Processo 04/2025.

Denunciado: Marcelo Nunes Rodrigues, Preparador Físico do Botafogo (SP), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor:

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: - Quantidade: - Maioria/Unânime.

Situação: Adiado.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Decisão:

O pedido de adiamento, realizado pelo defensor Dr. Felipe Lima Sant'Anna, foi deferido pelo Auditor Relator do Processo 04/2025.

5. PROCESSO Nº 05/2025 – Jogo: Comercial FC (Tietê) X Juventude (RS) – Rodada 01 – Jogo do dia 03/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Matheus Guimarães Cury.

Denunciada: Agremiação Comercial FC (Tietê), Incursa no artigo 206 do CBJD.

Defensora: Valentina Angeli Kalaf Mussi.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: – Multa: R\$450,00 - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais.

6. PROCESSO Nº 06/2025 – Jogo: Ferroviária X Jaciobá (AL) – Rodada 01 – Jogo do dia 03/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Eli Alves da Silva.

Denunciada: Agremiação Jaciobá (AL), Incursa no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: Multa – Multa: R\$900,00 - Unânime.

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$900,00 (novecentos) reais.

7. PROCESSO Nº 07/2025 – Jogo: América FC SAF (RN) X Operário (MS) – Rodada 01 – Jogo do dia 03/01/2025 - Auditora Relatora: Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

Denunciado: Felipe Souza Ferrato, Atleta do Operário (MS), Incurso no artigo 254, §1º, I, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 254, §1º, I, do CBJD – Pena: Por Partida - Quantidade: 1 partida - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o Atleta denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

8. PROCESSO Nº 08/2025 – Jogo: Francana X Nova Iguaçu (RJ) – Rodada 01 – Jogo do dia 03/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Matheus Guimarães Cury.

Denunciado: Rian Pereira da Silva Santana, Atleta do Nova Iguaçu (RJ), Incurso no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 250, §2º, do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.

Situação: Julgado.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu prova de vídeo.

O Comitê Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do Atleta denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

9. PROCESSO Nº 09/2025 – Jogo: Athletico Paranaense (PR) X Ferroviário AC (CE) – Rodada 01 – Jogo do dia 03/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Wesley Dornas de Andrade.

Denunciada: Agremiação Athletico Paranaense (PR), Incursa no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Paulo Henrique Golambiuk.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: Multa – Multa: R\$900,00 - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Paulo Henrique Golambiuk.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$900,00 (novecentos) reais.

10. PROCESSO Nº 10/2025 – Jogo: Santos X SAF Tirol (CE) – Rodada 01 – Jogo do dia 03/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Matheus Guimarães Cury.

Denunciada: Agremiação Santos FC, Incursa no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: Multa – Multa: R\$300,00 - Unânime.

Situação: Julgado.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

São Paulo, 09 de janeiro de 2025.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP